



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

JADIR LUIZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Concurso Público 001/2023, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer o candidato de inscrição 393 a revisão de sua nota da prova prática.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. A nota do candidato está de acordo com as marcações em suas fichas de avaliação. O candidato cometeu as seguintes faltas:

Ônibus:

Deixar de usar o cinto de segurança ou deixar de solicitar aos passageiros que utilizem. (-2,00 pontos)

Não ligou sinal de alerta ao dar marcha à ré ou na parada para embarque e desembarque. (-1,00 ponto)

Engrenar as marchas de maneira incorreta. (-1,00 ponto)

Total de pontos descontados na avaliação com o ônibus = 4,00 pontos.

Caçamba:

Não ligou sinal de alerta ao dar marcha à ré. (-1,00 ponto)

Engrenar as marchas de maneira incorreta. (-0,50 pontos)

Total de pontos descontados na avaliação com a caçamba = 1,50 pontos.

As faltas cometidas pelo candidato foram informadas ao final da avaliação, para o candidato, que ciente ficou dos erros cometidos.

Desta forma a nota final da prova prática foi 6,00 pontos da prova prática com o ônibus + 8,50 pontos da prova prática com a caçamba, totalizando:

$$\text{Nota da prova prática: } 8,50 + 6,00 / 2 = 7,25$$

Quanto a sua nota final na classificação provisória, está correta conforme publicado, senão vejamos:

$$PO = 5,20 \times 0,5 = 2,60 + PP = 7,25 \times 0,5 = 3,63 \text{ sendo a NF} = 2,60 + 3,63 = 6,23$$

RECURSO 002

Requer o candidato de inscrição 345 a revisão de sua nota da prova prática.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. A nota do candidato está de acordo com a marcação em sua ficha de avaliação. O candidato cometeu as seguintes faltas:

NÃO utilizou da melhor forma possível a máquina para o serviço com eficácia e qualidade. (-1,00 ponto)

NÃO estacionou a máquina baixando acessórios ao solo e/ou não engatou o freio para parar a máquina, ao estacionar após o término da tarefa. (-1,00 ponto)

NÃO Controlou a máquina/equipamento provocando nele movimento irregular (com a máquina, lança, concha ou implemento) (-0,50 pontos)

NÃO fez os ajustes necessários antes da movimentação da máquina como, bancos e espelhos retrovisores. (-0,25 pontos)

NÃO conferiu nível de água e nível de óleo. (-0,25 pontos)

Total de pontos descontados na avaliação = 3,00 pontos.

Nota da prova prática: 7,00 pontos.

As faltas cometidas pelo candidato foram informadas ao final da avaliação, para o candidato, que ciente ficou



dos erros cometidos.

Quanto a alegação de deixar a máquina como havia pego no início da tarefa, o edital é claro, na ficha de avaliação, onde menciona desconto de ponto caso o candidato não baixe os acessórios ao solo no final da avaliação.

Quanto a alegação de que outros candidatos não tinham equipamentos de proteção individual (EPI), estes eram fornecidos pela empresa e inclusive o protetor auricular estava sobre a alavanca Frente Ré da máquina utilizada.

RECURSO 003

Requer a candidata de inscrição 322 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou certificado de Pós-Graduação, porém o certificado está em desacordo com o edital, ou seja, não possui disciplinas, senão vejamos:

IV. Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária e disciplinas; (grifei)*

Em relação aos documentos enviados em anexo ao recurso, estes não podem ser aceitos, por estarem em desacordo com o prazo e forma de envio descritos no edital.

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição 98 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou certificado de Pós-Graduação, porém o certificado está em desacordo com o edital, ou seja, não possui disciplinas, senão vejamos:

IV. Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária e disciplinas; (grifei)*

Em relação aos documentos enviados em anexo ao recurso, estes não podem ser aceitos, por estarem em desacordo com o prazo e forma de envio descritos no edital.

Abdon Batista, 30 de junho de 2023.

JADIR LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal